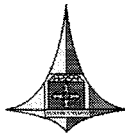


Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário o Distrito Federal para inclusão em Ordem do Dia.
Em 08/06/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Em 04 ^{LIDO} / 06 / 09
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]

REQUERIMENTO Nº DE
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO e outros)

RQ 1625/2009

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-64

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
14 / 8 / 09
HORA: 10h LOCAL: d. Sul

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr 11.680-40

Requer a realização de Audiência Pública no dia 14 de agosto de 2009, às 10 horas, na Prainha, situada à margem leste do Lago Paranoá de Brasília, para debater o Projeto de Lei nº 1.227/2009, que "Declara a Prainha, localizada às margens do Lago Paranoá na Região Administrativa de Brasília - RA I, Patrimônio Cultural Material Afro do Distrito Federal."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 135, III, 'd' do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública no dia 14 de agosto de 2009, às 10 horas, na Prainha, situada à margem leste do Lago Paranoá de Brasília, para debater o Projeto de Lei nº 1.227/2009, que "Declara a Prainha, localizada às margens do Lago Paranoá na Região Administrativa de Brasília - RA I, Patrimônio Cultural Material Afro do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1625 / 2009
Folha Nº 01 BIA

O presente Requerimento tem por escopo a realização de Audiência Pública na Prainha destinada a debater o Projeto de Lei nº 1.227/2009, que "Declara a Prainha, localizada às margens do Lago Paranoá na Região Administrativa de Brasília - RA I, Patrimônio Cultural Material Afro do Distrito Federal.", além de possibilitar que as pessoas interessadas na matéria conheçam o projeto de arquitetura, elaborado pelo GDF, visando a revitalização daquela localidade, consoante solicitado em indicação de nossa autoria, a de nº 6.740/2009.

A Prainha necessita realmente ser debatida, sobretudo por conta de sua história, tendo em vista ser lá o local de realização da tradicional Festa de Iemanjá, na virada de ano.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-Jun-2009 16:17

Leonardo 16809-15

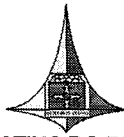
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1625/2009
Folha Nº 02 BIA

Obviamente que outros assuntos relativos a Prainha necessitam de ser debatidos, o que poderá ocorrer por meio da realização da Audiência Pública ora requerida, possibilitando, desta forma, o encaminhamento definitivo das soluções para os problemas pertinentes aquele importante ponto turístico de Brasília.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO


DEPUTADO AYLTON GOMES

BATISTA DAS COOPERATIVAS


DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

DEPUTADO BRUNELLI

DEPUTADO CABO PATRÍCIO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES


DEPUTADO DOUTOR CHARLES

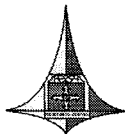
DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

DEPUTADA EURIDES BRITO


DEPUTADO GERALDO NAVES

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO


DEPUTADO MILTON BARBOSA


DEPUTADO RAAD MASSOUH

DEPUTADO REGUFFE

DEPUTADO RÔNEY NEMER


DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO ROGÉRIO ULISSES

DEPUTADO WILSON LIMA

Setor Protocolo Legislativo
RQ nº 1625/2009
Folha nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

C I D O
Em 12 / 05 / 09
Assessoria de Plenário

PL 1227/2009

**PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 133 do RI.

Em 12 / 05 / 09
[Handwritten signature]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara a Prainha, localizada às margens do Lago Paranoá na Região Administrativa de Brasília - RA I, Patrimônio Cultural Material Afro do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Prainha, localizada às margens do Lago Paranoá na Região Administrativa de Brasília - RA I, declarada Patrimônio Cultural Material Afro do Distrito Federal.

Art. 2º É assegurada a utilização do espaço físico da Prainha para a realização de manifestações, inclusive religiosas, que expressem a cultura de origem africana e afro-brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1227/09
Fls. Nº 01 *[Handwritten signature]*

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei assegurar a preservação do patrimônio cultural africano e afro-descendente, por meio da declaração da Prainha como Patrimônio Cultural Material Afro do Distrito Federal.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3348-8150/3348-8155 - www.cristianoaraujo.com

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1625/2009
Folha Nº 04 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 06-Mai-2009 16:25



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1227/09
Fis. Nº 02 <i>Paula</i>

Com essa medida estaremos possibilitando a realização de inúmeros eventos na referida localidade, os quais terão como escopo nos colocar presentes na história de nossos antepassados de origem africana que muito sofreram e laboraram para construir um país multicolor, onde haja respeito às diferenças, especialmente àquelas relacionadas a religiosidade.

Praticamente desde a fundação de Brasília são realizados eventos de origem africana e afro-brasileira na Prainha, no entanto, existe uma disposição velada de "forças ocultas" para encerrar tais atividades, desrespeitando a nossa herança cultural e a própria Constituição da República, cujo *caput* e o inciso VI do art. 5º assim estatuem:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;" (grifamos)

Observando o disposto no inciso VI do art. 5º da CF concluiremos que a presente proposição nada mais faz do que buscar o cumprimento de um mandamento constitucional, a partir do momento que propõe proteção para um local onde também são realizados cultos e suas liturgias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1625/2009
Folha Nº 06 BIX

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1227/09
Fis. Nº 03 Paul

